

Nova face nacional de moedas de euro destinadas à circulação

(2011/C 57/06)

*Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pela Bélgica*

As moedas de euro destinadas a circulação têm curso legal em toda a área do euro. Com o objectivo de informar o público em geral e as pessoas que manipulam as moedas, a Comissão publica uma descrição dos desenhos de todas as novas moedas de euro ⁽¹⁾. Em conformidade com as Conclusões do Conselho de 10 de Fevereiro de 2009 ⁽²⁾, os Estados-Membros da área do euro e os países que tiverem celebrado um acordo monetário com a Comunidade que preveja a emissão de moedas de euro estão autorizados a emitir moedas de euro comemorativas destinadas à circulação, sob certas condições, designadamente a de serem emitidas exclusivamente moedas de 2 euros. Estas moedas têm características técnicas idênticas às das restantes moedas de 2 euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo altamente simbólico a nível nacional ou europeu.

País emissor: Bélgica.

Tema da comemoração: 100.º aniversário do Dia Internacional da Mulher.

Descrição do desenho:

A parte interna da moeda representa as efígies de Isala Van Diest, primeira médica belga, e de Marie Popelin, primeira advogada belga. Sob as efígies, ladeando em arco o número «2011», figuram os nomes, tendo cada um deles, por cima, o emblema da respectiva profissão. Por cima das efígies, respectivamente à esquerda e à direita da indicação do país emissor, «BE», figuram a marca do gravador e o símbolo da casa da moeda.

No anel exterior da moeda, estão representadas as doze estrelas da bandeira europeia.

Volume da emissão: 5 milhões de moedas.

Data de emissão: Março de 2011.

⁽¹⁾ As outras faces nacionais das moedas de euro destinadas à circulação encontram-se em: http://ec.europa.eu/economy_finance/euro/cash/coins/index_en.htm

⁽²⁾ Ver Conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros», de 10 de Fevereiro de 2009, e Recomendação da Comissão, de 19 de Dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas de euro destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).